



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1506 /2020/GS/SEDUC
DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Institui a Comissão Integrada de Oferta de Turmas – CIOT/SEDUC, no âmbito da Secretária de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Integrada de Oferta de Turmas, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – CIOT/SEDUC.

Parágrafo único. A Comissão será vinculada ao Gabinete do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC.

Art. 2º A CIOT/SEDUC tem como objetivos:

- I** - Elaborar diretrizes para oferta de turmas das escolas da Rede Pública Estadual;
- II** - Acompanhar as ações voltadas para matrícula, enturmação, lotação de professores e controle de carga horária de professores;
- III** – Propor alternativas para resolver problemas referentes à oferta de turmas.

Art. 3º A Comissão norteará as ações da oferta de turmas na Rede Pública Estadual, devendo ser presidida pelo Superintendente Executivo de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC e sua composição contará com 02 (dois) Comitês que terão a finalidade de acompanhar a oferta e elaborar estudos técnicos demandados e 01 (uma) Comissão de Trabalho.

Parágrafo único - Os Comitês serão denominados na seguinte forma: Comitê Técnico Operacional - CTO; Comitê Executivo Gestor – CEG.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 4º Compete ao Comitê Técnico Operacional – CTO as seguintes atribuições:

- I** – Acompanhar regularmente a enturmação e alocação de carga horária de professores;
- II** - Elaborar Plano de trabalho orientado pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Elaborar plano de Comunicação das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Integrada de Oferta de Turmas - CIOT/SEDUC;
- IV** - Acompanhar ações do Plano de trabalho por meio da utilização de indicadores;
- V** - Apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual na organização dos encaminhamentos sobre oferta de turmas para o ano letivo;
- VI** - Atuar de forma articulada com as Diretorias de Educação;
- VII** - Elaborar relatórios de acompanhamento das ações e resultados;
- VIII** – Propor indicadores de acompanhamento das ações.

§ 1º O Comitê Técnico Operacional - CTO, será composto por membros internos dos seguintes setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC:

- I** - Técnicos do Departamento de Educação – DED/SEDUC;
- II** - Técnicos do Departamento de Recursos Humanos – DRH/SEDUC;
- III** - Técnicos da Coordenadoria de Informática – CODIN/SEDUC;
- IV** - Técnicos da Superintendência Executiva da SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Técnico Operacional – CTO será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período de igual duração.

§ 3º O Coordenador e Subcoordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO serão designados pelo Superintendente Executivo.

§ 4º Incumbe ao Coordenador do Comitê Técnico Operacional - CTO as seguintes atribuições:

- I** - Definir as datas das reuniões;
- II** - Coordenar os trabalhos do Comitê Técnico Operacional - CTO garantindo o cumprimento das atribuições deste Comitê;
- III** - Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Técnico Operacional – CTO terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se mensalmente quando convocado pelo seu Coordenador ou Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, a ser aprovado ou não pelo Comitê Executivo Gestor - CEG;
- III** - Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 5º Compete ao Comitê Executivo de Gestão – CEG as seguintes atribuições:

- I** - Propor estratégias para melhoria na estrutura e integração das ações voltadas à oferta de turmas na Rede Pública Estadual;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- II** - Validar Plano de Trabalho proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- III** - Validar Plano de Comunicação proposto pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- IV** - Propor ações e parcerias estratégicas, complementares aos planos propostos pelo Comitê Técnico Operacional - CTO;
- V** – Propor melhorias nas estratégias e indicações de acompanhamento;
- VI** - Avaliar relatório de acompanhamento das ações e de resultados elaborados pelo Comitê Técnico Operacional – CTO.

§ 1º O Comitê Executivo Gestor - CEG será composto por membros gestores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, os quais serão coordenados pelo membro indicado pelo inciso I, definidos na forma que segue:

- I** - Superintendente Executivo da SEDUC;
- II** - Coordenador-Geral da Coordenadoria de Informática - CODIN/SEDUC;
- III** - Diretor do Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEDUC;
- IV** - Diretor do Departamento de Educação – DED/SEDUC.

§ 2º O mandato de cada membro do Comitê Executivo Gestor - CEG será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período de mesma duração.

§ 3º O Superintendente Executivo designará dentre os membros do Comitê Executivo Gestor – CEG o Subcoordenador, o qual o substituirá durante os seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 4º Compete ao coordenador do Comitê Executivo Gestor - CEG as seguintes atribuições:

- I** – Definir as datas das reuniões;
- II** – Coordenar os trabalhos do Comitê Executivo Gestor - CEG, garantindo o cumprimento das atribuições do mesmo;
- III** – Providenciar que sejam feitos os registros em memória de reunião.

§ 5º O Comitê Executivo Gestor – CEG terá a seguinte sistemática de trabalho:

- I** - Reunir-se trimestralmente ou quando convocada pelo Superintendente Executivo;
- II** - Emitir deliberações por consenso sempre que possível e, não sendo, por processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes;
- III** - Caberá ao Superintendente também o voto de decisão em caso empate na votação;
- IV** – Registrar as deliberações em memória da Reunião.

Art. 6º As Comissões de Trabalho - CT serão compostas por técnicos a serem indicados pelo Comitê Executivo Gestor - CEG, devendo participar dessa composição pelo menos 1 (um) membro interno do Comitê Técnico Operacional - CTO.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo Gestor - CEG mediante a deliberação do Superintendente Executivo da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 19 de Março de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura